



## Itapetininga-SP

### Legislação Digital

#### LEI Nº 5.990, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 205/2014, de autoria do Chefe do Poder Executivo.)

Altera a redação da Lei nº 5.247, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a criação, competência e organização da Guarda Civil Municipal de Itapetininga.

Luis Antonio Di Fiori Fiore Costa, **Prefeito do Município de Itapetininga**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da [Lei nº 5.247, de 28 de março de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São competências da Guarda Civil Municipal de Itapetininga:

- I - zelar pelos bens, serviços, logradouros públicos municipais, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar e atuar de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito na circunscrição do Município, nos termos da [Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#), sem prejuízo do exercício concorrente da mesma competência por órgão municipal criado para esse fim;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas no exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - subsidiar os Secretários Municipais, os Conselhos Municipais e os demais órgãos municipais de políticas sociais em todos os temas pertinentes e relacionados à sua área de atuação, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normalização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, inclusive examinando e encaminhando proposições de aperfeiçoamento da legislação municipal nas áreas afetas à segurança urbana;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas, prestando todo o apoio à continuidade do atendimento diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do **caput** do art. 144 da [Constituição Federal](#);
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário, prestando todo o apoio à continuidade do atendimento diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do **caput** do art. 144 da [Constituição Federal](#);
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme o plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do **caput** do art. 144 da [Constituição Federal](#), deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.” (N.R.)

Art. 2º Fica incluído na [Lei nº 5.247, de 28 de março de 2008](#), um art. 2º-A, de seguinte redação:

“Art. 2º- A. Compete à Guarda Civil Municipal de Itapetininga, através de seus órgãos de comando, avaliar as rotinas de serviço e o desempenho dos membros da Guarda Civil Municipal de Itapetininga objetivando a qualificação permanente do padrão operacional da corporação, inclusive identificando a necessidade de submissão de seus integrantes a curso de formação, treinamento e aperfeiçoamento, através de órgão

próprio, criado por lei para essa finalidade, ou mediante convênio ou contrato.”

Art. 3º O inciso II do art. 10 da [Lei nº 5.247, de 28 de março de 2008](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

I - ...

II - ter, no mínimo 18 (dezoito) anos de idade; (N.R.)”

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luis Antonio Di Fiori Fiore Costa  
Prefeito do Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias de dezembro de 2014.

Ismael Jose Stranak  
Secretário de Gabinete

\* Este texto não substitui a publicação oficial.